



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>

Município de Igaracy - Pt.
Câmara de Vereadores

Publicado em 20/12/23

Maurício Sabina Lopes Soares

Assinatura do(a) Responsável

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA PARCIAL DA COBERTA DA CASA SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY E A EMPRESA A3 MULTISOLUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 49.079.564/0001-50.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023 POR VALOR: ART. 75 - I - LEI 14.133/2021

CONTRATO N.º 018/2023



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.385/0001-64, com sede na Rua Antônio Santana, nº 16 - Centro, CEP: 56.840-000 - Igaracy/PE, Telefone (87) 3837-1144., neste ato representada pelo seu presidente; **FRANCISCO TORRES MARTINS**, brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Verdores de Igaracy -PE; Portador do C.P.F. n.º 256.890.294-91, residente na Rua Joaquim Alves de Freitas, 54 - Distrito de Jabitacá - Igaracy - PE; doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **A3 MULTISOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.079.564/0001-50, sediada na Rua Diomedes Gomes Lopes, 348 - centro - Afogados da Ingazeira - PE - CEP: 56800-000, representada por **GILVAN GONCALVES DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/08/2002, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 07702666154, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 057.647.314-61, residente e domiciliado na Rua Diomedes Gomes Lopes, 348, Centro, Afogados da Ingazeira - PE CEP 56.800-000, doravante simplesmente, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o fundamento no Art. 75 - Inciso I da Lei federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato está fundamentado nas normas da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a seguir:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

(Vide Decreto nº 11.317, de 2022), que alterou o valor acima para: R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA PARCIAL DA COBERTA DA CASA SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DAS QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os objetos locados deveram ser realizados no Prédio Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE;

3.2. O prazo de execução será de 02 de janeiro de 2024 a 01 de março de 2024,

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e incitações dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do que for executado;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas antes de sua entrega final;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

4.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços objeto deste contrato, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no encerramento das Obras.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor Global do contrato é de R\$ 37.490,89 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), conforme Proposta anexa.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até **60 dias** a partir da data da assinatura do instrumento, ou até a conclusão total da obra.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

$$I = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY
01 031 0002 1001. 0000
4.4.90.51 - Obras e Instalações



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.

12.2 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

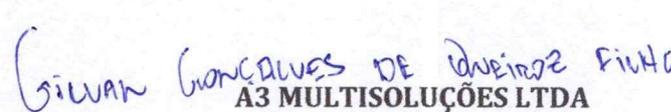
14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Iguaracy, 29 de dezembro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64,
FRANCISCO TORRES MARTINS
CP.F: 256.890.294-91
CONTRATANTE


A3 MULTISOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 49.079.564/0001-50
GILVAN GONCALVES DE QUEIROZ FILHO
CPF: 057.647.314-61
CONTRATADA

